



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 341/2002

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Altera texto da Lei nº 311/2001, de 27 de dezembro de 2001".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **Faz Saber**, que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei 311/2001, de 27 de dezembro de 2001, será titulada de:

"Cria a Fundação de Lagoa da Confusão de Pesquisa Agrícola e dá outras providências".

Art. 2º - Onde se lê:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Lagoa da Confusão e Dueré de Pesquisa Agrícola – "FLADUPE".

Passará a ler:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Lagoa da Confusão de Pesquisa Agrícola – "FLAPE".

Art. 3º - Onde se lê:

§ 1º - A FLADUPE terá como objetivo principal promover e incrementar a produção agrícola de Lagoa da Confusão e Dueré, através de Pesquisa Agrícola.

Passará a ler:

Parágrafo Único - A FLAPE terá como objetivo principal promover e incrementar a produção agrícola de Lagoa da Confusão, através de Pesquisa Agrícola.

Art. 4º - Onde se lê:

Artigo 3º - A FLADUPE será gerida por um conselho formado por seis representantes



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

- 1º - Um Agrônomo da região da Lagoa da Confusão e/ou Dueré;
- 2º - Um Agricultor, representando os agricultores da Lagoa da Confusão;
- 3º - Um Agricultor, representando os agricultores de Dueré;
- 4º - Um representante de insumos Agrícolas de Lagoa da Confusão e/ou Dueré;
- 5º - Um Secretário da Agricultura de Lagoa da Confusão;
- 6º - Um Secretário da Agricultura de Dueré.

a) Este conselho terá duração de 4 anos, sendo que a escolha dos 4 primeiros representantes (Agrônomo de Lagoa da Confusão e Dueré, Produtor de Lagoa da Confusão, Produtor de Dueré e Representante de insumos) serão substituídos, por indicação do próprio conselho. Quanto aos Secretários de Agricultura, serão automaticamente trocados após 4 anos pela gestão política posterior. Porém não será trocado este Secretário se vier a ser substituído ou destituído futuramente na gestão Municipal.

b) Os representantes do 1º ao 4º representantes, no primeiro mandato serão indicados pelo 3 pesquisadores da **CNPAF – GOIÂNIA: Drs: PRABHU, BAETA E FAGÉRIA**, isto por já atuarem com trabalhos de pesquisas na região.

Art. 3º - A FLAPE será gerida por um conselho formado por cinco representantes:

- 1º - Um Agrônomo da região da Lagoa da Confusão;
- 2º - Dois Agricultores, representando os empreendedores agrícolas de Lagoa da Confusão;
- 3º - Um representante de insumos Agrícolas de Lagoa da Confusão;
- 4º - Um Secretário da Agricultura de Lagoa da Confusão;

a) Este Conselho terá duração de 4 anos, sendo que a escolha dos 4 primeiros representantes (Agrônomo de Lagoa da Confusão, Produtores de Lagoa da Confusão, e representantes de insumos), serão substituídos por indicação do próprio conselho. Quanto aos Secretários de Agricultura, serão automaticamente trocados após 4 anos pela gestão política posterior. Porém não será trocado este Conselheiro se vier a ser substituído ou destituído do seu cargo de Secretário Municipal, dentro da gestão municipal do quadriênio em curso, ao qual já esteja instalado o Conselho.

b) A empresa pesquisadora que prestará serviço a FLAPE será a EMBRAPA.

Art. 5º - A Sigla FLADUPE (Fundação de Lagoa da Confusão e Dueré de Pesquisa Agrícola), constante na LEI Nº 311/2001, será substituída pela sigla FLAPE (Fundação de Lagoa da Confusão de Pesquisa Agrícola).



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 6º - Os valores dos tributos constantes no artigo 4º da Lei 311/2001, terão correção automática, indexado sobre a cotação mínima do arroz, que na presente data é de R\$ 21,71 (fonte Banco do Brasil).

Art. 7º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal